



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Processo Administrativo nº: **CRED003/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA/BA, TANTO NA ÁREA URBANA QUANTO RURAL.

Sites publicados:

<https://barra.ba.gov.br/>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Reginaldo de Amaral Martins

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Processo Administrativo nº CRED003/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DA BARRA**, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 13.880.703/0001-01, com sede na Avenida 02 de Julho 70, Centro, Barra/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMEUBATISTA PINTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 978.330.105-53 portador da Carteira de Identidade nº 8.577.388-36, por intermédio da Agente de Contratação, Sr. **REGINALDO DE AMARAL MARTINS**, designado pela Portaria n. 266/2025 de 18 de março de 2025, com fulcro no art. 79, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** com vistas ao **Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do Município de Barra/BA, tanto na área urbana quanto rural**, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

1.2 O Edital e seus anexos estarão à disposição por meio eletrônico no Portal do Município da Barra (<https://barra.ba.gov.br/>), por solicitação via e-mail (licitacao@barra.ba.gov.br) ou no Setor de Licitações.

1.3 O prazo para encaminhamento da documentação necessária será de **27/04/2026 a 27/04/2027**.

1.4 Os interessados deverão encaminhar a documentação exigida no item 6 deste edital, presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Barra/BA ou pelo endereço eletrônico licitacao@barra.ba.gov.br sendo a data e hora do protocolo de recebimento o marco inicial para fins de análise e ordenação cadastral, nos termos do item 9.6 deste edital.

1.5 A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de prestação de serviços na área de saúde ao Município de Barra/BA, tanto na área urbana quanto rural, destinados ao atendimento das diversas unidades e serviços de saúde do Município. A natureza do objeto torna inviável a contratação por meio de processo licitatório convencional, tendo em vista a variação da demanda dos serviços de saúde ao longo do exercício, bem como a necessidade de assegurar pluralidade de prestadores aptos a atender os usuários do sistema municipal de saúde. A descontinuidade na prestação dos serviços comprometeria diretamente o atendimento à população, prejudicando o acesso a serviços públicos essenciais de saúde. O credenciamento revela-se, portanto, a modalidade mais adequada ao objeto, por permitir a habilitação permanente de profissionais e empresas aptos e o atendimento contínuo e ágil conforme a demanda, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Constitui objeto do presente edital o **Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do Município de Barra/BA, tanto na área urbana quanto rural**, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 O presente procedimento de credenciamento obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 026/2024.

3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

3.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento a qualquer tempo durante sua vigência, devendo suas impugnações serem feitas por escrito, endereçadas ao agente de contratação e protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Barra/BA ou encaminhadas para o e-mail: licitacao@barra.ba.gov.br.

3.2 Caberá ao agente de contratação receber, examinar e submeter à autoridade competente as impugnações, e esta deverá, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital de Credenciamento, decidir sobre sua pertinência no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, devendo a resposta ser publicada no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município.

3.3 O presente credenciamento é de natureza contínua e permanente, não havendo sessão pública, prazo de proposta ou fase competitiva. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não interferem no fluxo de inscrições, que permanecerão abertas durante toda a vigência do credenciamento, independentemente de qualquer questionamento em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

3.4 O interessado que tiver sua inscrição indeferida poderá apresentar recurso nos termos do item 9 deste edital, não sendo admitida a arguição de irregularidades do edital que poderiam ter sido suscitadas previamente por meio de impugnação, conforme art. 164, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Estão aptos a participarem deste credenciamento todos aqueles interessados que desenvolverem atividade compatível com o presente objeto e atendam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.

4.2.2 Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município da Barra/BA, com o Estado da Bahia ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.4 Com falência decretada, em processo de dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese prevista no item 5.4 deste edital;

4.2.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento.

4.2.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 A observância das vedações contidas neste edital é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 A participação de pessoa jurídica em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação, na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Os interessados deverão preencher o Termo de Adesão ao Credenciamento e a Declaração de Atendimento, disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde, e protocolar a documentação exigida neste Edital junto à referida Secretaria, no período de **27/04/2026 a 27/04/2027**, no horário das 08h00min às 14h00min, ou enviá-la para o endereço eletrônico licitacao@barra.ba.gov.br.

5.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

5.2.1. Habilitação Jurídica

a) Ato de constituição da empresa mediante apresentação de contrato social consolidado ou última alteração contratual, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede), ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

b) Cópia de documento de identificação com foto do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa.

5.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do qual deverá constar atividade compatível com o objeto do credenciamento.

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante certidão expedida pelo órgão competente.

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do interessado, mediante certidão expedida pela Prefeitura Municipal.

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

g) Alvará de Licença e Funcionamento válido, relativo ao domicílio ou sede do interessado.

5.2.3. Qualificação Técnica

a) Comprovante de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou no conselho de classe profissional correspondente à área de atuação, quando aplicável.

b) Comprovante de inscrição do responsável técnico no conselho de classe profissional competente (CRM ou equivalente), ou comprovante de especialização ou residência médica, no caso de credenciamento para prestação de serviços que requeiram especialidades médicas.

c) Certificado de conclusão de curso (Diploma ou Declaração) emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, para fins de comprovação da formação exigida.

d) Documento de Identidade Profissional com número de inscrição junto ao conselho de classe da área de atuação.

e) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho profissional, quando for o caso.

f) Alvará da Vigilância Sanitária válido, expedido pelo órgão competente, conforme exigência da legislação sanitária vigente, quando aplicável.

f.1) Fica dispensada a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária para os interessados que prestarem os atendimentos exclusivamente nas unidades de saúde pertencentes ao Município de Barra/BA.

g) Comprovação de participação nos cursos de ATLS (Advanced Trauma Life Support) ou SAVT (Suporte Avançado de Vida ao Trauma) e ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), realizados há no máximo 05 (cinco) anos da data de apresentação da documentação.

g.1) A exigência prevista nesta alínea aplica-se exclusivamente aos profissionais médicos alocados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

g.2) A comprovação poderá ser apresentada no prazo de até 06 (seis) meses após a assinatura do Termo de Credenciamento, desde que o interessado declare, no ato do credenciamento, ciência e compromisso de cumprimento da exigência no prazo fixado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

h) Os documentos previstos nas alíneas b, c e d do item 5.2.3 podem ser apresentados de forma isolada ou conjunta, sendo suficiente a apresentação de apenas um deles para fins de comprovação da qualificação técnica.

5.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

5.3.1. Habilitação

a) Cópia de documento oficial de identificação com foto do requerente.

5.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou residência do interessado, mediante certidão expedida pelo órgão competente.

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou residência do interessado, mediante certidão expedida pela Prefeitura Municipal.

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

5.3.4. Qualificação Técnica

a) Comprovante de inscrição no conselho de classe profissional competente (CRM ou equivalente), ou comprovante de especialização ou residência médica, quando o credenciamento exigir especialidade médica.

b) Certificado de conclusão de curso (Diploma ou Declaração) emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

c) Documento de Identidade Profissional com número de inscrição junto ao conselho de classe da área de atuação.

d) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho profissional, quando for o caso.

e) Comprovação de participação nos cursos de ATLS (Advanced Trauma Life Support) ou SAVT (Suporte Avançado de Vida ao Trauma) e ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), realizados há no máximo 05 (cinco) anos da data de apresentação da documentação.

e.1) A exigência prevista nesta alínea aplica-se exclusivamente aos profissionais médicos alocados na UPA e no SAMU.

e.2) A comprovação poderá ser apresentada no prazo de até 06 (seis) meses após a assinatura do Termo de Credenciamento, desde que o interessado declare, no ato do credenciamento, ciência e compromisso de cumprimento no prazo fixado.

f) Os documentos previstos nas alíneas a, b e c do item 5.3.4 podem ser apresentados de forma isolada ou conjunta, sendo suficiente a apresentação de apenas um deles para fins de comprovação da qualificação técnica.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

6.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Contratação, conforme Portaria nº 266/2025 de 18 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, que promoverá a habilitação dos interessados.

6.2 Serão considerados habilitados os interessados em função da regularidade dos documentos apresentados, e inabilitados aqueles que não atendam às exigências deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

6.3 A Administração Municipal procederá à análise dos documentos de habilitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de recebimento da inscrição, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal publicada no Diário Oficial do Município e comunicada ao interessado pelo endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

6.4 O resultado da análise, com a indicação do interessado como habilitado ou inabilitado, devidamente fundamentada neste último caso, será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do item 7.1 deste Edital.

6.5 O interessado inabilitado será notificado formalmente, com indicação expressa dos documentos faltantes ou irregulares que motivaram o indeferimento, sendo-lhe assegurado o direito de interpor recurso nos termos do item 9 deste Edital, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado.

6.6 Durante o período de análise, o interessado poderá consultar o andamento de sua inscrição junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Barra/BA, presencialmente ou pelo endereço eletrônico licitacao@barra.ba.gov.br.

6.7 A ausência de manifestação da Administração no prazo estabelecido no item 6.3 não implica deferimento tácito da inscrição, devendo o interessado, nessa hipótese, formalizar consulta ao Setor de Licitações para obter informações sobre o status de sua documentação.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 O resultado da análise dos documentos de habilitação será divulgado por meio do Diário Oficial do Município — DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, com a lista dos interessados habilitados e inabilitados, devidamente fundamentada quanto às inabilitações.

7.2 Os interessados inabilitados serão notificados do resultado e das razões do indeferimento, podendo interpor recurso nos termos do item 10 deste edital.

7.3 Os documentos dos interessados inabilitados ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Barra/BA pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado ou, havendo interposição de recurso, pelo mesmo prazo contado da data da decisão definitiva do recurso. Após este período, os documentos não retirados serão descartados, mediante registro nos autos do processo administrativo.

8. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1 A convocação dos credenciados para a prestação dos serviços de saúde objeto deste Edital obedecerá à ordem de classificação estabelecida no resultado do credenciamento, publicado no Diário Oficial do Município.

8.2 O primeiro credenciado habilitado em cada especialidade ou área de atuação será o primeiro a ser convocado para o atendimento da demanda correspondente. Concluído o atendimento, ou na hipótese de recusa ou impossibilidade de atendimento, a convocação recairá sobre o credenciado seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

8.3 Após atingido o último credenciado da lista, a ordem recomeçará a partir do primeiro, garantindo a rotatividade equitativa entre todos os habilitados.

8.4 O credenciado que, quando convocado, não puder atender à demanda deverá comunicar formalmente sua impossibilidade ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação, sob pena de ser considerado desistente naquela rodada, passando a convocação ao credenciado seguinte na ordem, sem prejuízo de sua permanência no cadastro de credenciados para convocações futuras.

8.5 O credenciado que acumular 03 (três) recusas injustificadas consecutivas poderá ter seu credenciamento suspenso, após instauração de procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 A ordem de classificação será definida pela data e hora do protocolo de inscrição, prevalecendo, em caso de empate, a ordem cronológica de habilitação pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

8.7 Novos credenciados habilitados durante a vigência do credenciamento serão incluídos ao final da lista vigente, passando a ser convocados na sequência a partir de sua inclusão.

9. DO RECURSO

9.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 O recurso deverá ser interposto por escrito e encaminhado ao Agente de Contratação, preferencialmente por meio eletrônico através do e-mail licitacao@barra.ba.gov.br, ou protocolado presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Barra/BA, devendo conter a identificação do recorrente, a exposição dos fatos e os fundamentos jurídicos do pedido.

9.3 O Agente de Contratação, após receber o recurso, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade máxima do órgão contratante para decisão final.

9.4 A autoridade máxima proferirá sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do recurso instruído, devendo a decisão ser publicada no Diário Oficial do Município e no PNCP.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O presente credenciamento não implica, por si só, qualquer comprometimento orçamentário. As despesas decorrentes de cada contratação individualizada oriunda deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município da Barra/BA vigente à época da contratação, mediante prévia emissão de nota de empenho pelo setor competente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10.2 Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão pelas dotações que forem consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 O valor global estimado das contratações decorrentes deste credenciamento é de R\$ 13.148.520,00 (treze milhões, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte reais) para o período de 12 (doze) meses, podendo ser alterado nas prorrogações subsequentes de acordo com as disponibilidades orçamentárias e as necessidades do Município.

10.4 A existência de dotação orçamentária suficiente será verificada no momento de cada contratação individualizada decorrente deste credenciamento, mediante emissão de nota de empenho pelo setor competente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10.5 Nenhuma contratação será efetivada sem a prévia indicação da dotação orçamentária e a respectiva emissão de nota de empenho, sob pena de nulidade do ato, nos termos da legislação vigente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 São obrigações do credenciado, pessoa física ou jurídica:

11.1.1 Prestar os serviços de saúde em conformidade com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Credenciamento, incluindo, quando aplicável, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte e demais custos que incidam sobre a prestação dos serviços;

11.1.3 Responder pelos danos causados ao patrimônio do credenciante ou a terceiros, por si próprio ou por seus empregados, prepostos ou subordinados, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo integralmente o ônus decorrente;

11.1.4 Manter, durante toda a vigência do credenciamento e de cada Termo de Credenciamento dele decorrente, todas as condições que ensejaram sua habilitação, especialmente a regularidade fiscal, o registro ativo no conselho de classe profissional competente e o Alvará Sanitário vigente, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

11.1.5 Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que impeça ou prejudique a prestação dos serviços, indicando as providências adotadas e o prazo estimado para normalização;

11.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do Termo de Credenciamento, sendo vedada a subcontratação total ou parcial sem autorização expressa e prévia do órgão credenciante;

11.1.7 Garantir que os serviços de saúde sejam prestados em condições adequadas de higiene, segurança e qualidade assistencial, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, os protocolos clínicos aplicáveis, as regulamentações da ANVISA e as normas éticas do respectivo conselho de classe profissional;

11.1.8 Realizar o atendimento aos usuários nos locais, horários e condições definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade, a humanização e a qualidade na prestação dos serviços;

11.1.9 Manter identificação visível durante os atendimentos, mediante uso de crachá ou documento de identificação profissional, adotando conduta ética compatível com o ambiente público de saúde — no caso de pessoa jurídica, essa obrigação se estende a todos os profissionais por ela disponibilizados;

11.1.10 Emitir nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, conforme o caso, em conformidade com a legislação tributária aplicável, discriminando os serviços prestados de forma clara e detalhada;

11.1.11 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, representante legal, situação fiscal ou registro profissional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ocorrência da alteração;

11.1.12 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, remetendo as atualizações ao setor de processamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 118, de 18 de fevereiro de 2014, quando aplicável à natureza do credenciado;

11.1.13 Zelar pelo sigilo e pela confidencialidade das informações dos pacientes atendidos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e com o Código de Ética do respectivo conselho de classe profissional.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1 São obrigações do credenciante:

12.1.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de saúde objeto do Termo de Credenciamento por meio de fiscal designado por Portaria, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2 Designar gestor do Termo de Credenciamento, responsável pelo acompanhamento global da execução, pela comunicação entre as partes e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.3 Emitir as ordens de serviço de forma clara e objetiva, com a descrição dos serviços a serem prestados, indicando a especialidade ou área de atuação, os locais de atendimento, os horários e as condições de execução;

12.1.4 Prestar ao credenciado, pessoa física ou jurídica, todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

12.1.5 Garantir ao credenciado e aos profissionais por ele disponibilizados o acesso às unidades de saúde do Município e demais dependências necessárias à regular prestação dos serviços;

12.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado no prazo estabelecido neste Edital e no Termo de Credenciamento, sob pena de atualização monetária dos valores em caso de atraso injustificado, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

12.1.7 Notificar formalmente o credenciado sobre irregularidades constatadas na prestação dos serviços, concedendo prazo razoável para regularização antes da aplicação de qualquer sanção, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.8 Manter atualizado o cadastro dos credenciados habilitados, procedendo à inclusão de novos credenciados e à exclusão daqueles que perderem as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento, garantindo a publicidade e a transparência do rol de prestadores aptos.

13. DO PRAZO

13.1 O presente credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, renovável automaticamente por iguais períodos, enquanto houver interesse e necessidade da Administração Municipal, podendo ser encerrado a qualquer tempo mediante ato administrativo motivado, com publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP.

13.2 As inscrições para credenciamento permanecerão abertas durante toda a vigência do credenciamento, podendo qualquer interessado que preencha os requisitos deste edital requerer seu credenciamento a qualquer tempo.

13.3 O encerramento do credenciamento será comunicado aos credenciados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, garantindo o regular encerramento dos serviços em andamento.

14. DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

14.1 Cada Termo de Credenciamento celebrado em decorrência deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse de ambas as partes.

14.2 A vigência do Termo de Credenciamento não está vinculada à vigência do credenciamento, de modo que os Termos já celebrados permanecerão válidos e eficazes até o término de seu prazo, ainda que o credenciamento seja encerrado durante sua execução.

14.3 A prorrogação do Termo de Credenciamento deverá ser formalizada por meio de Termo de Prorrogação de Vigência, mediante justificativa da Administração e anuência do credenciado, antes do término do prazo vigente.

14.4 O Termo de Credenciamento poderá ser encerrado antes do término de sua vigência nas seguintes hipóteses:

- a) Por iniciativa do credenciado, mediante notificação formal ao órgão credenciante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Por iniciativa do credenciante, nos casos de descumprimento das obrigações previstas neste edital e no Termo de Credenciamento, após notificação e assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) Por interesse da Administração, mediante ato motivado e com indenização ao credenciado pelos prejuízos regularmente comprovados.

14.5 O encerramento do Termo de Credenciamento não exime o credenciado da responsabilidade pelos serviços já executados ou pelos bens já fornecidos durante sua vigência.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os interessados que aderirem a este credenciamento declaram, sob as penas da lei, que atendem a todas as exigências legais e regulatórias necessárias à prestação dos serviços ou ao fornecimento dos bens objeto deste edital, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis.

15.2 O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração encerrá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e motivado, disponibilizado para conhecimento de todos os credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

15.3 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem esclarecimentos complementares sobre os documentos apresentados, sem que isso implique exigência de nova documentação não prevista neste edital.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na legislação vigente aplicável ao credenciamento, podendo ser submetidos à autoridade superior quando a complexidade da situação assim o exigir.

15.5 O presente edital e seus anexos estarão permanentemente disponíveis no Portal do Município da Barra/BA, no endereço <https://barra.ba.gov.br/>, no PNCP e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, para consulta de qualquer interessado durante toda a vigência do credenciamento.

16. COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Termo de Adesão ao Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento;

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo V – Ficha de Inscrição – Pessoa Física.

Anexo VI – Ficha de Inscrição – Pessoa Jurídica.

Barra/BA, 24 de abril de 2026.

Reginaldo de Amaral Martins
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CREDENCIAMENTO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços na área de saúde destinados ao atendimento da população do Município de Barra/BA, tanto na área urbana quanto rural, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento, modalidade de contratação direta não excludente, permite que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste instrumento integrem o cadastro de prestadores habilitados, sendo acionados pela Administração conforme a natureza, a urgência e a especificidade de cada demanda. Não há, nessa modalidade, competição entre os credenciados pelo mesmo objeto; o que se verifica é o atendimento de condições padronizadas de habilitação, razão pela qual o credenciamento é a solução contratual adequada para a prestação de serviços de saúde de demanda contínua e variável, como os que constituem o objeto deste instrumento.

As quantidades e estimativas de atendimento expressas nas planilhas de referência foram elaboradas com base no histórico de demanda da Secretaria Municipal de Saúde e na projeção de atendimentos para o período contratual de doze meses.

Esses quantitativos não obrigam a Administração a atingir o volume total previsto, podendo ser igual ou menor conforme as necessidades efetivas verificadas ao longo da vigência do Termo de Credenciamento

O pagamento será realizado estritamente pelos serviços efetivamente prestados, apurados por medição e atestados pelo fiscal do Termo de Credenciamento, assegurando que os recursos públicos sejam comprometidos apenas na medida dos serviços efetivamente verificados.

Os preços de referência adotados neste credenciamento foram estabelecidos com base na Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Barra/BA nº 005/2026, de 28 de março de 2026, que aprovou a Tabela Municipal de Serviços Médicos Especializados e a Tabela de Procedimentos Ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Barra/BA, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os valores fixados nas referidas tabelas levaram em consideração as especificidades regionais, a insuficiência da Tabela SUS nacional frente à realidade local de mercado e a necessidade de garantir transparência, padronização e ampliação da oferta de serviços especializados à população, conforme documentado nos autos do processo administrativo correspondente.

O prazo de vigência de cada Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse do Credenciante e anuência do Credenciado, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação para a Administração e verificada a manutenção das condições de habilitação do Credenciado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1 TABELA DE REFERÊNCIA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIALIDADES/SERVIÇO	SERVIÇO MEDICOS	NÚMERO DE CONSULTAS MENSAIS	FREQ. DE CONSULTAS
1	MÉDICO ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
2	MÉDICO ANGIOLOGIA / CIRURGIA VASCULAR	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
3	MÉDICO CARDIOLOGISTA	AMBULATÓRIO	240	MENSAL
4	MÉDICO EM CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
5	MÉDICO EM CIRURGIA VASCULAR	AMBULATÓRIO	150	MENSAL
6	MÉDICO EM COLOPROCTOLOGIA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
7	MÉDICO DERMATOLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

8	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
9	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
10	MÉDICO EM GASTROENTEROLOGIA PEDRIATICA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
11	MÉDICO GERIATRA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
12	MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRÍCIA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
13	MÉDICO HANSENOLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
14	MÉDICO EM HEMATOLOGIA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
15	MÉDICO INFECTOLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
16	MÉDICO MASTOLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
17	MÉDICO NEFROLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
18	MÉDICO NEUROLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
19	MÉDICO NEUROLOGIA PEDRIATRICO	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
20	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
21	MÉDICO ONCOLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
22	MÉDICO ORTOPEDISTA / TRAUMATOLOGISTA	AMBULATÓRIO	250	MENSAL
23	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
24	MÉDICO PEDIATRA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
25	MÉDICO PNEUMO PEDIATRICA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
26	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
27	MÉDICO EM PROCTOLOGIA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
28	MÉDICO PSIQUIATRA	AMBULATÓRIO	400	MENSAL
29	MÉDICO REUMATOLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
30	MÉDICO DO TRABALHO	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
31	MÉDICO UROGINECOLOGIA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
32	MÉDICO UROLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
33	CONSULTA MÉDICA EM AT. ESPECIALIZADA MÉDICO CIRURGIÃO (PEQUENAS CIRURGIAS)	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
34	PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA	AMBULATÓRIO	600	MENSAL
35	PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS	AMBULATÓRIO	200	MENSAL
36	MÉDICO AUTORIZADOR DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)	-	XXXXX	MENSAL
37	MÉDICO REGULADOR TFD	-	XXXXX	MENSAL
38	MÉDICO COORDENADOR SAMU	-	XXXXX	MENSAL

SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA - SAMU

ITEM	PRIORIDADE DE ESPECIALIDADES/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
39	PLANTÃO MÉDICO DE 24 HORAS - DIAS DE SEMANA - SAMU	PLANTÕES	21
40	PLANTÃO MÉDICO DE 24 HORAS - FINAIS DE SEMANA E FERIADOS - SAMU	PLANTÕES	11



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste credenciamento são classificados como serviços comuns de saúde, tendo em vista que suas especificações podem ser objetivamente definidas com base em padrões técnicos, protocolos clínicos e critérios de habilitação profissional amplamente reconhecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sem necessidade de soluções de natureza singular ou exclusiva.

A padronização das especificações é, ao mesmo tempo, consequência e condição do credenciamento não excludente: é ela que permite avaliar os serviços prestados pelos diferentes credenciados em bases objetivas e assegurar que todos os prestadores habilitados — pessoas físicas ou jurídicas — ofereçam o mesmo nível mínimo de qualidade assistencial, independentemente de qual deles seja acionado em cada demanda específica.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A prestação regular de serviços de saúde à população do Município de Barra/BA não representa mero gasto de custeio, constitui em essência, condição fundamental para o cumprimento do dever constitucional do Estado de garantir saúde como direito de todos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

É por meio da oferta adequada e contínua de serviços de saúde que a Administração assegura o acesso da população ao Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para a regularidade, a eficiência e a qualidade do atendimento prestado à coletividade, tanto na área urbana quanto rural. Os serviços objeto deste credenciamento destinam-se ao atendimento de múltiplas necessidades de saúde pública essenciais, entre as quais se destacam:

- a) **Atenção Especializada:** a prestação de consultas médicas especializadas e procedimentos ambulatoriais visa garantir à população o acesso a serviços de saúde de média e alta complexidade no âmbito do SUS municipal, em complementação à Tabela SUS nacional, conforme Resolução CMS nº 005/2026;
- b) **Urgência e Emergência:** os serviços abrangem o atendimento médico na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, assegurando a continuidade e a disponibilidade do atendimento de urgência e emergência à população do Município;
- c) **Atendimento nas Unidades de Saúde da Área Rural:** o credenciamento contempla a prestação de serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do Município, garantindo o princípio da universalidade do acesso ao SUS e reduzindo as desigualdades no atendimento entre as áreas urbana e rural;
- d) **Ações e Campanhas de Saúde:** os serviços credenciados poderão igualmente ser acionados para o suporte a mutirões de saúde, campanhas de prevenção, rastreamento e promoção da saúde promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, ampliando o alcance das políticas públicas de saúde do Município.

A descontinuidade na prestação dos serviços de saúde não é um evento neutro: representa a interrupção do acesso da população a direitos fundamentais, com reflexos diretos sobre a saúde, a integridade física e a qualidade de vida dos munícipes, especialmente dos grupos mais vulneráveis.

Sob essa perspectiva, a prestação contínua de serviços de saúde não se insere no campo da mera conveniência administrativa, mas se impõe como necessidade concreta e multifacetada, ancorada nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da universalidade e da integralidade da atenção à saúde, bem como nos deveres constitucionais de promoção da saúde pública. Trata-se de obrigação institucional cuja negligência compromete simultaneamente o bem-estar da população atendida e a capacidade operacional do Município no cumprimento de sua missão constitucional.

A experiência administrativa demonstra que a ausência de prestadores de saúde habilitados e disponíveis gera desorganização nas rotinas de atendimento, interrupção de tratamentos em curso, sobrecarga das unidades de saúde próprias do Município e prejuízos diretos à população, especialmente aos grupos em maior situação de vulnerabilidade. Não se trata apenas de uma necessidade de custeio, trata-se de uma condição de funcionamento da rede municipal de saúde e de cumprimento de direitos fundamentais.

Essa realidade impõe à Administração a adoção de mecanismos que afastem a lógica reativa e emergencial, substituindo-a por um modelo estruturado, contínuo e previsível. É nesse cenário que o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de saúde se revela não apenas adequado, mas necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

O credenciamento permite a constituição de uma rede dinâmica de prestadores aptos a atender a demanda de forma imediata e descentralizada, reduzindo o tempo de resposta, garantindo a pluralidade de prestadores e eliminando a dependência de fornecedor único, fator historicamente associado a gargalos operacionais e riscos à continuidade do atendimento em saúde.

Mais do que uma escolha técnica, o credenciamento traduz uma decisão estratégica de gestão pública em saúde. Ao viabilizar a prestação contínua dos serviços, amplia-se a segurança do atendimento, reduz-se a incidência de contratações emergenciais — normalmente mais onerosas — e fortalece-se o controle administrativo sobre a execução dos Termos de Credenciamento. Ganha-se, assim, em eficiência, economicidade e previsibilidade, em plena consonância com o dever de planejamento consagrado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a presente contratação tem por objetivo assegurar não apenas a prestação regular de serviços de saúde, mas a própria continuidade do acesso da população às ações e serviços de saúde que integram o SUS municipal. Busca-se garantir que nenhuma unidade de saúde seja privada de profissionais habilitados por falha evitável de planejamento, que nenhum munícipe deixe de ser atendido por ausência de prestadores credenciados, e que os recursos públicos sejam geridos com responsabilidade, racionalidade e foco em resultados.

Em última análise, trata-se de preservar as condições de funcionamento da rede municipal de saúde e de assegurar que o Município cumpra, de forma efetiva, sua missão fundamental: garantir à população o acesso universal, integral e equânime aos serviços de saúde, com eficiência, regularidade e compromisso com o interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo administrativo, ao qual se remete para a análise completa das alternativas avaliadas, da pesquisa de mercado realizada, da Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Barra/BA nº 005/2026, e das razões técnicas e econômicas que fundamentaram a escolha do credenciamento não excludente como instrumento mais adequado ao perfil da prestação contínua de serviços de saúde no âmbito do SUS municipal.

Em síntese, a solução consiste no credenciamento permanente e aberto de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para a prestação de serviços de saúde ao Município de Barra/BA, nas áreas urbana e rural, compreendendo consultas médicas especializadas, procedimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e demais serviços constantes das tabelas aprovadas pela Resolução CMS nº 005/2026. O modelo adotado permite a constituição de uma rede plural e dinâmica de prestadores, acionados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a demanda, a especialidade requerida e a disponibilidade do serviço, sem exclusividade e sem competição entre os credenciados.

A presente remissão ao Estudo Técnico Preliminar não constitui omissão do Termo de Referência, mas aplicação do princípio da integração sistêmica dos documentos que compõem o processo de contratação, evitando a repetição de fundamentos já adequadamente desenvolvidos no instrumento que lhe é anterior e complementar, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência foram definidos com observância ao princípio da proporcionalidade, constituindo condições necessárias e suficientes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da capacidade técnica mínima dos interessados, sem impor exigências que restrinjam injustificadamente a participação ou excluam prestadores aptos em razão de critérios não vinculados à aptidão para o objeto. A admissão de pessoas físicas e jurídicas reflete a natureza dos serviços de saúde, cuja prestação pode ser realizada tanto por profissionais autônomos quanto por empresas e clínicas especializadas, desde que devidamente habilitados perante o conselho de classe profissional competente e em conformidade com as exigências sanitárias e fiscais aplicáveis.

5.1 PESSOA JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou última alteração contratual, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando se tratar de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores e, quando se tratar de sociedade simples, da prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento;

c) Documentos de identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa, com poderes para assumir obrigações em nome da pessoa jurídica;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF nº 358/2014;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Prefeitura da sede da empresa;

g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

i) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias;

j) Alvará de Licença e Funcionamento válido, expedido pelo Município da sede da empresa, compatível com a prestação de serviços de saúde;

k) Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (municipal ou estadual), quando exigível em razão da natureza dos serviços prestados, dispensada sua apresentação para os credenciados que realizarem atendimentos exclusivamente nas unidades de saúde pertencentes ao Município de Barra/BA;

l) Comprovante de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina — CRM ou no conselho de classe profissional correspondente à área de atuação, quando aplicável;

m) Comprovante de inscrição do responsável técnico no conselho de classe profissional competente, com situação regular na data de apresentação dos documentos;

n) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES atualizado, conforme Portaria GM/MS nº 118, de 18 de fevereiro de 2014, quando aplicável à natureza do credenciado.

5.2 PESSOA FÍSICA

a) Documento oficial de identificação com foto;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com situação cadastral regular;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio do interessado;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio do interessado;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

g) Comprovante de inscrição ativa no conselho de classe profissional competente (CRM ou equivalente), com situação regular na data de apresentação dos documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

h) Certificado de conclusão de curso (Diploma ou Declaração) emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, comprovando a formação na área de atuação;

i) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho profissional, quando o credenciamento exigir especialidade específica;

j) Alvará Sanitário vigente, quando exigível em razão da natureza dos serviços, dispensado para os profissionais que realizarem atendimentos exclusivamente nas unidades de saúde pertencentes ao Município de Barra/BA;

k) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES atualizado, conforme Portaria GM/MS nº 118, de 18 de fevereiro de 2014, quando aplicável.

5.3 DISPOSIÇÕES COMUNS

A comprovação de regularidade será verificada na data de apresentação dos documentos de habilitação, sendo exigida a validade de todas as certidões na referida data, não sendo admitidas certidões com prazo vencido.

A manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento é obrigação permanente do credenciado, cujo descumprimento autoriza a suspensão do credenciamento e o encerramento do Termo de Credenciamento, mediante procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os documentos expedidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada para o português, realizada por tradutor público juramentado, e devidamente autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem, quando aplicável.

6. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

É facultado a toda pessoa física ou jurídica que preencha os requisitos mínimos fixados neste instrumento requerer seu credenciamento ao Município de Barra/BA, em caráter permanente durante toda a vigência do credenciamento.

O credenciamento não é procedimento seletivo, é procedimento habilitatório: não há classificação entre os credenciados, não há disputa e não há exclusão de interessados que atendam às condições estabelecidas. Essa característica é essencial à natureza do instituto e deve orientar toda a condução do processo, em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O deferimento do credenciamento habilita o interessado a integrar o cadastro de prestadores de serviços de saúde disponíveis para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barra/BA, sem garantia de volume mínimo de atendimentos ou de remuneração mínima durante a vigência do Termo de Credenciamento.

O acionamento dos credenciados será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de forma equitativa e rotativa entre todos os prestadores habilitados para cada especialidade ou área de atuação, por ordem de classificação definida pela data e hora do protocolo de inscrição, vedando-se qualquer preferência não fundamentada em critério objetivo previamente estabelecido.

A aceitação dos serviços prestados estará condicionada à sua conformidade com as especificações técnicas, os protocolos clínicos e os padrões de qualidade assistencial definidos neste Edital e no Termo de Referência, bem como com as normas do SUS e as regulamentações do conselho de classe profissional competente. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde notificará formalmente o credenciado para regularização no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Novos credenciados habilitados durante a vigência do credenciamento serão incluídos ao final da lista correspondente à sua especialidade ou área de atuação, passando a ser acionados na sequência a partir de sua inclusão, garantindo a isonomia entre todos os prestadores habilitados.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

As despesas decorrentes de cada contratação individualizada oriunda deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município da Barra/BA vigente à época da contratação, mediante prévia emissão de nota de empenho pelo setor competente.

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1.1 A estimativa anual consolidada para a contratação da totalidade dos serviços previstos neste credenciamento é de R\$ 13.148.520,00 (treze milhões, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte reais) para o período de 12 (doze) meses, distribuídos conforme tabela constante do Anexo I deste Termo de Referência e da Resolução CMS nº 005/2026.

8.2 Os valores unitários dos serviços objeto deste credenciamento são fixos e previamente definidos, conforme a Tabela Municipal de Serviços Médicos Especializados e a Tabela de Procedimentos Ambulatoriais aprovadas pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Barra/BA nº 005/2026, sendo vedada a prestação de serviços em desacordo com os preços estabelecidos.

8.3 Os valores de referência adotados foram obtidos com base na Resolução CMS nº 005/2026, que considerou as especificidades regionais, a insuficiência da Tabela SUS nacional frente à realidade local de mercado e a necessidade de padronização e transparência na contratação de serviços de saúde no âmbito do SUS municipal, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentado nos autos do processo administrativo.

8.4 Os valores acima não representam compromisso de gasto, mas parâmetro de planejamento e instrumento de controle da vantajosidade das contratações que serão realizadas ao longo da vigência do credenciamento, podendo os quantitativos efetivamente executados ser iguais ou inferiores às estimativas previstas, conforme as necessidades verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5 Da metodologia de apuração dos preços referenciais para os itens de serviços

8.5.1 Os preços referenciais adotados neste Termo de Referência foram apurados com base na Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Barra/BA nº 005/2026, aprovada em reunião ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Saúde realizada em 26 de março de 2026 e publicada em 28 de março de 2026, que aprovou a Tabela Municipal de Serviços Médicos Especializados e a Tabela de Procedimentos Ambulatoriais no âmbito do SUS do Município de Barra/BA, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2 A definição dos valores referenciais levou em consideração os seguintes fundamentos, expressamente consignados na Resolução CMS nº 005/2026: a insuficiência da Tabela SUS nacional frente às especificidades regionais e à realidade de mercado do Município de Barra/BA; a necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços especializados e procedimentos ambulatoriais; a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde; e a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos para credenciamento, contratação e remuneração de serviços de saúde no âmbito municipal.

8.5.3 Os valores referenciais encontram-se organizados nos seguintes grupos de serviços, conforme os Anexos da Resolução CMS nº 005/2026.

8.5.4 Os valores estabelecidos possuem caráter complementar à Tabela SUS nacional, podendo ser ajustados pela Secretaria Municipal de Saúde mediante justificativa técnica e deliberação do Conselho Municipal de Saúde, conforme autorizado pelo art. 4º e art. 5º da Resolução CMS nº 005/2026.

8.5.5 Os preços referenciais são fixos para a vigência do Termo de Credenciamento, sendo vedada a negociação de valores individuais entre a Secretaria Municipal de Saúde e os credenciados, garantindo a isonomia no tratamento entre todos os prestadores habilitados, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

8.7 Do caráter orientativo da estimativa no credenciamento

Por se tratar de credenciamento com pagamento por produção, a estimativa global apresentada tem caráter meramente orientativo. Ela serve como parâmetro de planejamento orçamentário, como instrumento de análise de vantajosidade e como referência para a verificação da compatibilidade entre os valores constantes da Resolução CMS nº 005/2026 e a realidade de mercado, mas não gera para a Administração obrigação de atingir o volume total de atendimentos indicado, nem estabelece direito subjetivo dos credenciados ao recebimento de determinado volume mínimo de demanda ou de remuneração mínima.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

A Secretaria Municipal de Saúde acionará os prestadores credenciados na medida exata em que as necessidades reais de atendimento à população se manifestarem ao longo da vigência do credenciamento, respeitados os créditos orçamentários disponíveis, os parâmetros de economicidade fixados neste Termo de Referência e as regras de execução dos Termos de Credenciamento.

9. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento, total ou parcialmente.

A vedação fundamenta-se na natureza intuitu personae da contratação decorrente do credenciamento: o interessado é habilitado em razão de suas qualificações pessoais, técnicas, jurídicas e fiscais, e o acionamento pela Administração pressupõe que o serviço será executado pelo próprio credenciado.

A subcontratação, ao transferir a execução a terceiro não credenciado, desvirtuaria a finalidade do processo de habilitação e introduziria no sistema um prestador não verificado pela Administração, comprometendo a padronização de qualidade que o credenciamento visa assegurar.

O descumprimento dessa vedação configura infração grave, sujeita às sanções previstas na legislação vigente e nas cláusulas sancionatórias do Termo de Credenciamento, podendo resultar no descredenciamento do infrator e na suspensão de seu direito de participar de futuras contratações com o Município da Barra/BA.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A gestão e a fiscalização dos Termos de Credenciamento decorrentes deste credenciamento observarão modelo estruturado com a designação de fiscal técnico e gestor, cada qual com atribuições específicas e complementares que, em conjunto, assegurarão o acompanhamento integral da execução dos serviços de saúde prestados por pessoas físicas e jurídicas credenciadas, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1 Do Fiscal Técnico

O fiscal técnico é o agente público responsável pelo acompanhamento direto e cotidiano da execução do objeto. No âmbito dos Termos de Credenciamento decorrentes deste credenciamento, suas atribuições abrangem a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com os protocolos clínicos e normas do SUS aplicáveis; o ateste da produção realizada e das condições de qualidade assistencial que fundamentarão as medições para pagamento; o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento; a emissão de notificações para correção de irregularidades identificadas, com fixação de prazo para saneamento; a verificação da manutenção das condições de habilitação do credenciado — pessoa física ou jurídica —, incluindo a validade do registro ativo no conselho de classe profissional competente, do Alvará Sanitário e do CNES, quando aplicável; e a comunicação tempestiva ao gestor de situações que demandem decisão superior ou que possam inviabilizar a execução nas condições estabelecidas.

A qualificação do fiscal é pressuposto para o exercício adequado de suas funções: somente servidor com conhecimento mínimo sobre os padrões de qualidade assistencial em saúde, os protocolos clínicos aplicáveis e as normas regulatórias do SUS, ou com acesso a assessoramento técnico especializado, está em condições de verificar, com o rigor necessário, se os serviços prestados pelo credenciado — seja ele profissional autônomo ou pessoa jurídica — atendem às especificações estabelecidas, se foram executados em conformidade com as normas sanitárias e éticas vigentes e se os registros de produção refletem fielmente os atendimentos realizados.

10.2 Do Gestor do Termo de Credenciamento

O gestor coordena a atuação do fiscal técnico; mantém o histórico de gerenciamento atualizado com todos os registros formais da execução; acompanha a regularidade fiscal, documental e o registro profissional do credenciado — pessoa física ou jurídica — para fins de empenho e pagamento; processa os documentos fiscais, recibos de prestação de serviços e os comprovantes de produção apresentados; toma providências para a formalização de processos de responsabilização quando identificadas infrações; e elabora o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram o credenciamento. Cabe ao gestor, ainda, comunicar tempestivamente o término do Termo de Credenciamento para que as providências de renovação ou encerramento sejam adotadas em prazo compatível com a continuidade da prestação dos serviços de saúde à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

As comunicações entre a Administração e os credenciados — pessoas físicas ou jurídicas — deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para fins de agilidade operacional, ressalvados os atos que exijam forma específica prevista neste Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o credenciado ou seu representante legal para adoção de providências imediatas quando a urgência da situação assim o demandar, especialmente nos casos em que a interrupção ou irregularidade na prestação dos serviços de saúde implique risco à continuidade do atendimento à população.

11. DA CARGA HORÁRIA E DA DISPONIBILIDADE DOS CREDENCIADOS

Os credenciados habilitados — pessoas físicas ou jurídicas — estarão obrigados a prestar os serviços de saúde nos locais, horários e condições determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme ordens de serviço emitidas pelo órgão credenciante e nos termos estabelecidos no Termo de Credenciamento.

A carga horária e a escala de disponibilidade de cada credenciado serão definidas no Termo de Credenciamento, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a especialidade ou área de atuação do prestador e os valores de referência constantes da Resolução CMS nº 005/2026, especialmente no que se refere aos serviços remunerados por plantão ou por carga horária semanal, como os plantões do SAMU e os atendimentos especializados do CEO.

A disponibilidade para a prestação regular e contínua dos serviços, especialmente nos casos envolvendo atendimentos de urgência e emergência na UPA e no SAMU, será condição essencial do credenciamento, e sua inobservância caracterizará inadimplemento sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso de pessoa jurídica, a obrigação de disponibilidade recai sobre a empresa credenciada, que deverá assegurar a presença de profissionais habilitados em número e qualificação suficientes para o cumprimento das ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a interrupção dos atendimentos por insuficiência de quadro profissional próprio.

No caso de pessoa física, o credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de comparecimento com antecedência mínima suficiente para a convocação do próximo prestador habilitado na ordem de classificação, sob pena de caracterização de recusa injustificada, nos termos deste Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega e ao ateste da nota fiscal de fornecimento, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pelo credenciado. O ateste da nota fiscal é de competência da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e somente poderá ser realizado após a verificação, pelo fiscal técnico, da conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas no Termo de Credenciamento.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão credenciante atestar a execução do objeto, sendo esse o marco inicial para a contagem do prazo de pagamento.

A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do credenciado, verificada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação dos documentos de regularidade exigidos neste edital.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal, pendência de obrigação financeira ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado promova as medidas saneadoras necessárias. Nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus financeiro para a Administração pelo período de sobrestamento.

A constatação de irregularidade fiscal ensejará notificação ao credenciado para regularização em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, sem prejuízo da continuidade dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente realizados e regularmente atestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

Em nenhuma hipótese serão pagos fornecimentos adicionais não previamente autorizados pela Administração mediante ordem de fornecimento ou instrumento equivalente. A ausência de autorização prévia descaracteriza o vínculo para os fornecimentos excedentes e afasta a obrigação de pagamento, independentemente da boa-fé do credenciado.

13. DO REAJUSTE

Os valores de referência poderão ser reajustados, após o transcurso de período superior a 12 (doze) meses contados de março de 2026, mês de publicação da Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 005/2026 que serviu de base para os preços deste credenciamento, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE. Poderá ser adotado, alternativamente, o IPCA-Saúde ou o IPC-Saúde da Fundação Getúlio Vargas, caso demonstrada sua maior adequação à variação dos custos dos serviços de saúde praticados no mercado.

O reajuste não é automático, depende de requerimento do credenciado ou de iniciativa da Administração, e sua aplicação dar-se-á a partir do primeiro mês de cada período subsequente de doze meses, com base nos índices verificados no intervalo correspondente.

Havendo atraso no pagamento por causa imputável à Administração, os valores em atraso serão corrigidos financeiramente pelo IPCA, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, após decorridos 30 (trinta) dias do atestado de conformidade e da entrega da nota fiscal.

Caso o IPCA seja extinto ou não possa mais ser utilizado como índice de reajuste, as partes acordarão, mediante apostilamento ao Termo de Credenciamento, a adoção do índice oficial substituto determinado pela legislação vigente ou, na ausência de previsão legal específica, elegerão novo índice oficial de forma bilateral e fundamentada.

14. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O Termo de Credenciamento poderá ser encerrado nas seguintes hipóteses:

- inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas pelo credenciado — pessoa física ou jurídica —, desde que efetivamente comprovado o prejuízo à continuidade da prestação dos serviços de saúde ou à finalidade pública que motivou o credenciamento;
- perda superveniente das condições de habilitação, verificada durante a vigência do Termo de Credenciamento, incluindo a invalidade, suspensão ou cassação do registro no conselho de classe profissional competente, do Alvará Sanitário ou do CNES, quando aplicável;
- descumprimento reiterado das escalas de atendimento, ordens de serviço ou protocolos clínicos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente registrado pelo fiscal técnico do Termo de Credenciamento;
- interesse da Administração, mediante ato motivado, assegurada a conclusão dos atendimentos em andamento e a continuidade da prestação dos serviços de saúde à população;
- iniciativa do credenciado — pessoa física ou jurídica —, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a Secretaria Municipal de Saúde providencie a convocação do próximo prestador habilitado na ordem de classificação, sem descontinuidade do atendimento à população.

O encerramento por iniciativa da Administração será precedido de notificação ao credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo correspondente, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos de urgência devidamente fundamentados, especialmente aqueles em que a manutenção do credenciado represente risco à segurança ou à saúde dos usuários atendidos.

O encerramento por iniciativa do credenciado não autoriza a interrupção imediata dos serviços em execução, devendo o credenciado — pessoa física ou jurídica — mantê-los até que a Secretaria Municipal de Saúde providencie a regularização do atendimento pela convocação do prestador subsequente na ordem de classificação, sob pena de responsabilização pelos danos decorrentes da descontinuidade na prestação dos serviços de saúde à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

Em qualquer hipótese de encerramento, ficam resguardados os direitos da Administração previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos de encerramento por culpa do credenciado, nos termos do art. 156 da referida Lei.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O credenciado — pessoa física ou jurídica — que incorrer em infração administrativa estará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação vigente, aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com observância dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do caráter educativo da sanção.

Constituem infrações administrativas, entre outras: a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento; a recusa injustificada em iniciar a prestação dos serviços quando regularmente convocado; o retardamento injustificado na execução dos serviços, especialmente nos casos de atendimento de urgência e emergência; a apresentação de documentação falsa no processo de credenciamento ou durante sua vigência, incluindo registros profissionais, diplomas ou certificados inidôneos; o faturamento de serviços não prestados ou a adulteração de registros de produção; a prática de atos fraudulentos na execução do objeto; o comportamento inidôneo ou a prática de atos que frustrem a finalidade do credenciamento; a violação do sigilo e da privacidade dos dados dos pacientes atendidos, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 — LGPD; e a prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

As sanções aplicáveis compreendem advertência escrita, para faltas leves sem prejuízo significativo à Administração ou aos usuários dos serviços de saúde; multa, nos percentuais e formas definidos no Termo de Credenciamento, podendo ser cumulada com as demais sanções; impedimento de participar de futuras contratações com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 6 (seis) anos, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o dano causado à Administração e o impacto sobre a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população na dosimetria da sanção aplicada.

Identificados indícios de prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, cópias do processo administrativo serão encaminhadas à autoridade competente para instauração de Processo Administrativo de Responsabilização — PAR, sem prejuízo do prosseguimento regular do processo administrativo ordinário e da eventual comunicação aos conselhos de classe profissionais competentes para apuração de responsabilidade ética e disciplinar do profissional envolvido.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia para os Termos de Credenciamento decorrentes deste credenciamento.

A dispensa fundamenta-se nas características do objeto prestação contínua de serviços de saúde por pessoas físicas e jurídicas, com pagamento por produção efetivamente realizada e sem adiantamentos que reduzem o risco financeiro da Administração a patamar compatível com a dispensa, sem comprometer a segurança e a continuidade da prestação dos serviços de saúde à população do Município de Barra/BA.

17. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

17.1 São obrigações do credenciante:

17.1.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de saúde objeto do Termo de Credenciamento por meio de fiscal designado por Portaria, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.1.2 Designar gestor do Termo de Credenciamento, responsável pelo acompanhamento global da execução, pela comunicação entre as partes e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.1.3 Emitir as ordens de serviço de forma clara e objetiva, com a descrição dos serviços a serem prestados, indicando a especialidade ou área de atuação, os locais de atendimento, os horários e as condições de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

17.1.4 Prestar ao credenciado, pessoa física ou jurídica, todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

17.1.5 Garantir ao credenciado e aos profissionais por ele disponibilizados o acesso às unidades de saúde do Município e demais dependências necessárias à regular prestação dos serviços;

17.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado no prazo estabelecido neste Edital e no Termo de Credenciamento, sob pena de atualização monetária dos valores em caso de atraso injustificado, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.1.7 Notificar formalmente o credenciado sobre irregularidades constatadas na prestação dos serviços, concedendo prazo razoável para regularização antes da aplicação de qualquer sanção, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.1.8 Manter atualizado o cadastro dos credenciados habilitados, procedendo à inclusão de novos credenciados e à exclusão daqueles que perderem as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento, garantindo a publicidade e a transparência do rol de prestadores aptos.

18. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

18.1 São obrigações do credenciado, pessoa física ou jurídica:

18.1.1 Prestar os serviços de saúde em conformidade com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

18.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Credenciamento, incluindo, quando aplicável, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte e demais custos que incidam sobre a prestação dos serviços;

18.1.3 Responder pelos danos causados ao patrimônio do credenciante ou a terceiros, por si próprio ou por seus empregados, prepostos ou subordinados, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo integralmente o ônus decorrente;

18.1.4 Manter, durante toda a vigência do credenciamento e de cada Termo de Credenciamento dele decorrente, todas as condições que ensejaram sua habilitação, especialmente a regularidade fiscal, o registro ativo no conselho de classe profissional competente e o Alvará Sanitário vigente, quando aplicável;

18.1.5 Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que impeça ou prejudique a prestação dos serviços, indicando as providências adotadas e o prazo estimado para normalização;

18.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do Termo de Credenciamento, sendo vedada a subcontratação total ou parcial sem autorização expressa e prévia do órgão credenciante;

18.1.7 Garantir que os serviços de saúde sejam prestados em condições adequadas de higiene, segurança e qualidade assistencial, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, os protocolos clínicos aplicáveis, as regulamentações da ANVISA e as normas éticas do respectivo conselho de classe profissional;

18.1.8 Realizar o atendimento aos usuários nos locais, horários e condições definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade, a humanização e a qualidade na prestação dos serviços;

18.1.9 Manter identificação visível durante os atendimentos, mediante uso de crachá ou documento de identificação profissional, adotando conduta ética compatível com o ambiente público de saúde — no caso de pessoa jurídica, essa obrigação se estende a todos os profissionais por ela disponibilizados;

18.1.10 Emitir nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, conforme o caso, em conformidade com a legislação tributária aplicável, discriminando os serviços prestados de forma clara e detalhada;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

18.1.11 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, representante legal, situação fiscal ou registro profissional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ocorrência da alteração;

18.1.12 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, remetendo as atualizações ao setor de processamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 118, de 18 de fevereiro de 2014, quando aplicável à natureza do credenciado;

18.1.13 Zelar pelo sigilo e pela confidencialidade das informações dos pacientes atendidos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e com o Código de Ética do respectivo conselho de classe profissional.

Sueli de Oliveira Nascimento
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

PLANILHA COM VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIALIDADES/SERVIÇO	TIPO	NÚMERO DE CONSULTAS	FREQ. DE CONSULTAS	VALOR CONSULTA (VALOR BRUTO)	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
1	MÉDICO ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
2	MÉDICO ANGIOLOGIA / CIRURGIA VASCULAR	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
3	MÉDICO CARDIOLOGISTA	AMBULATÓRIO	240	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 33.600,00	R\$ 403.200,00
4	MÉDICO EM CARDIOLOGIA PEDRIATRICA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
5	MÉDICO EM CIRURGIA VASCULAR	AMBULATÓRIO	150	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
6	MÉDICO COLOPROCTOLOGIA EM	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
7	MÉDICO DERMATOLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
8	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
9	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
10	MÉDICO GASTROENTEROLOGIA PEDRIATRICA EM	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

11	MÉDICO GERIATRA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
12	MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRÍCIA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
13	MÉDICO HANSENOLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
14	MÉDICO EM HEMATOLOGIA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
15	MÉDICO INFECTOLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
16	MÉDICO MASTOLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
17	MÉDICO NEFROLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
18	MÉDICO NEUROLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
19	MÉDICO NEUROLOGIA PEDRIATRICO	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
20	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
21	MÉDICO ONCOLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
22	MÉDICO ORTOPEDISTA / TRAUMATOLOGISTA	AMBULATÓRIO	250	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
23	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

24	MÉDICO PEDIATRA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
25	MÉDICO PEDIATRICA PNEUMO	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
26	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
27	MÉDICO EM PROCTOLOGIA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
28	MÉDICO PSIQUIATRA	AMBULATÓRIO	400	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 56.000,00	R\$ 672.000,00
29	MÉDICO REUMATOLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
30	MÉDICO DO TRABALHO	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
31	MÉDICO UROGINECOLOGIA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
32	MÉDICO UROLOGISTA	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
33	CONSULTA MÉDICA EM AT. ESPECIALIZADA MÉDICO CIRURGIÃO (PEQUENAS CIRURGIAS)	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
34	PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA	AMBULATÓRIO	600	MENSAL	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
35	PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS	AMBULATÓRIO	200	MENSAL	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
36	MÉDICO AUTORIZADOR DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)	-	XXXXX	MENSAL	R\$ 4.210,00	R\$ 4.210,00	R\$ 50.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

37	MÉDICO REGULADOR TFD	-	XXXXX	MENSAL	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
38	MÉDICO COORDENADOR SAMU	-	XXXXX	MENSAL	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00
VALOR ESTIMADO						R\$ 1.057.910,00	R\$ 12.694.920,00
SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA - SAMU							
ITEM	ESPECIALIDADES/SERVIÇO	QTDE DE PLANTÕES MENSAIS	VALOR	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES		
28	PLANTÃO MÉDICO DE 24 HORAS - DIAS DE SEMANA - SAMU	21	R\$ 1.800,00	R\$ 37.800,00	R\$ 453.600,00		
29	PLANTÃO MÉDICO DE 24 HORAS - FINAIS DE SEMANA E FERIADOS - SAMU	11	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00		
VALOR ESTIMADO						R\$ 37.800,00	R\$ 453.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 1.095.710,00	R\$ 13.148.520,00



ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Ao

Município da Barra/BA

Agente de Contratação

O(A) interessado(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, residente/sediado(a) à _____, nº _____, UF: _____, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO nº ____/2026, divulgado pelo Município de Barra/BA, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA/BA, TANTO NA ÁREA URBANA QUANTO RURAL, nos termos do chamamento público divulgado em ____ de _____ de 2026, declarando atender a todos os requisitos de habilitação exigidos e comprometendo-se a prestar os serviços conforme as especialidades e condições abaixo indicadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(s) representante(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO (modelo)

Processo Administrativo nº CRED003/2026 – Credenciamento nº 003/2026.

O(A) signatário(a) da presente **DECLARAÇÃO** concorda com os termos do Credenciamento nº 003/2026 e com o encaminhamento dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo **Município de Barra/BA**, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral capacidade para a **prestação de serviços de saúde** objeto deste credenciamento, tanto na área urbana quanto rural, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Especial de Credenciamento.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins deste credenciamento, que:

- a) não está na condição de inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) mantém regularidade perante o conselho de classe profissional competente, encontrando-se habilitado(a) para o exercício das atividades objeto deste credenciamento;
- c) comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, econômico-financeira ou profissional, incluindo eventual suspensão, cassação ou baixa do registro no conselho de classe competente, do Alvará Sanitário ou do CNES, quando aplicável.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) interessado(a):



ANEXO – IV

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DA BARRA/BA E A
EMPRESA/O(A) SR(A). XXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DA BARRA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica/Física, inscrita no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na/residente e domiciliado(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, credenciado(a) através do Resultado de Credenciamento publicado no DOM (Diário Oficial do Município) em XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CRED003/2026**, na Modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Termo de Credenciamento, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA/BA, TANTO NA ÁREA URBANA QUANTO RURAL**, realizado por meio do Edital de Chamamento Público — Credenciamento nº ____/2026.

1.2 A prestação dos serviços objeto deste Termo é de execução exclusiva do(a) credenciado(a) — pessoa física ou jurídica —, vedada sua transferência a qualquer profissional ou empresa alheia à relação estabelecida, nos termos da vedação à subcontratação prevista neste instrumento, ressalvada a hipótese de autorização expressa e prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade de atendimento à população e a disponibilidade orçamentária do Município de Barra/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL ANUAL ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor global estimado do presente Termo de Credenciamento é de R\$ _____ (_____), referente aos serviços constantes do Edital de Chamamento Público — Credenciamento nº ____/2026 e da Resolução CMS nº 005/2026, não constituindo obrigação de atingir o volume total estimado, tendo em vista o regime de pagamento por produção efetivamente realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

2.2 Nos valores de referência estão incluídos todos os custos relacionados à prestação dos serviços de saúde objeto deste Termo de Credenciamento, tais como honorários profissionais, encargos sociais e previdenciários quando aplicável, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, transporte, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com a prestação dos serviços pelo credenciado — pessoa física ou jurídica.

2.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente à apresentação e ao ateste da nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, conforme o caso, acompanhados do comprovante de produção atestado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pelo(a) credenciado(a).

2.4 No caso de irregularidade na emissão da nota fiscal ou do recibo de prestação de serviços por parte do(a) credenciado(a), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada, sem qualquer ônus financeiro para a Administração pelo período de sobrestamento.

2.5 Juntamente à nota fiscal ou ao recibo de prestação de serviços, deverão ser apresentadas as seguintes certidões, válidas na data de apresentação:

2.5.1 Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, quando aplicável à natureza do credenciado;

2.5.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2.5.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do(a) credenciado(a);

2.5.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do(a) credenciado(a);

2.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

2.5.6 Comprovante de regularidade perante o conselho de classe profissional competente (CRM ou equivalente), com situação ativa na data de apresentação, válido para pessoas físicas e jurídicas credenciadas na área de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Termo de Credenciamento, deverão ser retidos pela Fonte Pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse do Credenciante e anuência do(a) Credenciado(a), desde que demonstrada a vantagem da prorrogação para a Administração e verificada a manutenção das condições de habilitação do(a) Credenciado(a).

CLÁUSULA QUINTA — DA VARIAÇÃO DO VOLUME DE CONTRATAÇÕES

5.1 O volume de atendimentos efetivamente demandados ao(à) credenciado(a) — pessoa física ou jurídica — ao longo da vigência deste Termo poderá variar em função das necessidades reais de saúde da população e da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem que a eventual diferença entre o volume estimado e o volume de serviços efetivamente prestados gere direito a qualquer reclamação ou indenização, tendo em vista o regime de pagamento por produção efetivamente realizada adotado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

6.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município da Barra/BA vigente à época de cada contratação individualizada, mediante prévia emissão de nota de empenho pelo setor competente, conforme classificação orçamentária correspondente à natureza do objeto e à unidade gestora demandante.

6.2 A dotação do Termo de Credenciamento ocorrerá no exercício de 2026 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO(A)

7.1 São obrigações do credenciado, pessoa física ou jurídica:

7.1.1 Prestar os serviços de saúde em conformidade com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Credenciamento, incluindo, quando aplicável, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte e demais custos que incidam sobre a prestação dos serviços;

7.1.3 Responder pelos danos causados ao patrimônio do credenciante ou a terceiros, por si próprio ou por seus empregados, prepostos ou subordinados, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo integralmente o ônus decorrente;

7.1.4 Manter, durante toda a vigência do credenciamento e de cada Termo de Credenciamento dele decorrente, todas as condições que ensejaram sua habilitação, especialmente a regularidade fiscal, o registro ativo no conselho de classe profissional competente e o Alvará Sanitário vigente, quando aplicável;

7.1.5 Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que impeça ou prejudique a prestação dos serviços, indicando as providências adotadas e o prazo estimado para normalização;

7.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do Termo de Credenciamento, sendo vedada a subcontratação total ou parcial sem autorização expressa e prévia do órgão credenciante;

7.1.7 Garantir que os serviços de saúde sejam prestados em condições adequadas de higiene, segurança e qualidade assistencial, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, os protocolos clínicos aplicáveis, as regulamentações da ANVISA e as normas éticas do respectivo conselho de classe profissional;

7.1.8 Realizar o atendimento aos usuários nos locais, horários e condições definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade, a humanização e a qualidade na prestação dos serviços;

7.1.9 Manter identificação visível durante os atendimentos, mediante uso de crachá ou documento de identificação profissional, adotando conduta ética compatível com o ambiente público de saúde — no caso de pessoa jurídica, essa obrigação se estende a todos os profissionais por ela disponibilizados;

7.1.10 Emitir nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, conforme o caso, em conformidade com a legislação tributária aplicável, discriminando os serviços prestados de forma clara e detalhada;

7.1.11 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, representante legal, situação fiscal ou registro profissional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ocorrência da alteração;

7.1.12 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, remetendo as atualizações ao setor de processamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 118, de 18 de fevereiro de 2014, quando aplicável à natureza do credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

7.1.13 Zelar pelo sigilo e pela confidencialidade das informações dos pacientes atendidos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e com o Código de Ética do respectivo conselho de classe profissional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 São obrigações do credenciante:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de saúde objeto do Termo de Credenciamento por meio de fiscal designado por Portaria, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 Designar gestor do Termo de Credenciamento, responsável pelo acompanhamento global da execução, pela comunicação entre as partes e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.3 Emitir as ordens de serviço de forma clara e objetiva, com a descrição dos serviços a serem prestados, indicando a especialidade ou área de atuação, os locais de atendimento, os horários e as condições de execução;

8.1.4 Prestar ao credenciado, pessoa física ou jurídica, todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

8.1.5 Garantir ao credenciado e aos profissionais por ele disponibilizados o acesso às unidades de saúde do Município e demais dependências necessárias à regular prestação dos serviços;

8.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado no prazo estabelecido neste Edital e no Termo de Credenciamento, sob pena de atualização monetária dos valores em caso de atraso injustificado, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.7 Notificar formalmente o credenciado sobre irregularidades constatadas na prestação dos serviços, concedendo prazo razoável para regularização antes da aplicação de qualquer sanção, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.8 Manter atualizado o cadastro dos credenciados habilitados, procedendo à inclusão de novos credenciados e à exclusão daqueles que perderem as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento, garantindo a publicidade e a transparência do rol de prestadores aptos.

CLÁUSULA NOVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste credenciamento pelos(as) credenciados(as).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O(A) CREDENCIADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público e seus anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

10.2 Serão aplicadas ao(à) credenciado(a) responsável por infrações administrativas as seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, para faltas leves sem prejuízo significativo à Administração;

b) Multa, nos percentuais previstos neste Termo de Credenciamento, podendo ser cumulada com as demais sanções;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

- c) Impedimento de participar de futuras contratações com o Município da Barra/BA, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A advertência prevista na alínea "a" do item 10.2 será aplicada exclusivamente nas infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A multa prevista na alínea "b" do item 10.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado do Termo de Credenciamento, sendo aplicada isoladamente ou em conjunto com as demais sanções, conforme a gravidade da conduta.

10.6 A multa de mora por atraso injustificado na execução dos serviços ou no fornecimento dos bens corresponderá a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço ou fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Termo de Credenciamento.

10.7 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, observado o princípio da proporcionalidade, podendo a Administração, mediante fundamentação, aplicar diretamente penalidade mais grave quando a natureza ou a gravidade da infração assim o justificar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser encerrado nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Inobservância das especificações técnicas, protocolos clínicos e obrigações estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público — Credenciamento nº ____/2026, desde que efetivamente comprovado o prejuízo à continuidade da prestação dos serviços de saúde ou à finalidade pública que motivou o credenciamento;

11.1.2 Inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Credenciamento, após notificação formal e decurso do prazo para saneamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.3 Perda superveniente das condições de habilitação, verificada durante a vigência do Termo de Credenciamento, incluindo a invalidez, suspensão ou cassação do registro no conselho de classe profissional competente, do Alvará Sanitário ou do CNES, quando aplicável;

11.1.4 Decretação de falência ou homologação de pedido de recuperação judicial do(a) credenciado(a) pessoa jurídica, sem apresentação do plano de recuperação aprovado judicialmente no prazo estabelecido no Edital de Chamamento Público;

11.1.5 Descumprimento reiterado das escalas de atendimento ou das ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente registrado pelo fiscal técnico do Termo de Credenciamento, após notificação e decurso do prazo para saneamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

11.1.6 Interesse da Administração, mediante ato motivado, assegurada a conclusão dos atendimentos em andamento e a continuidade da prestação dos serviços de saúde à população;

11.1.7 Iniciativa do(a) credenciado(a) — pessoa física ou jurídica —, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a Secretaria Municipal de Saúde providencie a convocação do próximo prestador habilitado na ordem de classificação, sem descontinuidade do atendimento à população.

11.2 O encerramento por iniciativa da Administração será precedido de notificação ao(a) credenciado(a), assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos de urgência devidamente fundamentados, especialmente aqueles em que a manutenção do credenciado represente risco à segurança ou à saúde dos usuários atendidos.

11.3 O encerramento por iniciativa do(a) credenciado(a) não autoriza a interrupção imediata dos serviços de saúde em execução, devendo este(a) — pessoa física ou jurídica — mantê-los até que a Secretaria Municipal de Saúde providencie a convocação do prestador subsequente na ordem de classificação, sob pena de responsabilização pelos danos decorrentes da descontinuidade na prestação dos serviços à população.

11.4 Em qualquer hipótese de encerramento, ficam resguardados os direitos da Administração previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos de encerramento por culpa do(a) credenciado(a) e da eventual comunicação aos conselhos de classe profissionais competentes para apuração de responsabilidade ética e disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CREDENCIANTE poderá designar, por meio de portaria, responsável(is) para acompanhar e registrar a correta execução das atividades realizadas pelos CREDENCIADOS, inclusive quanto ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e em suas convocações específicas.

12.2 Caberá ao fiscal técnico verificar a conformidade dos serviços de saúde prestados com as especificações estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência, bem como com os protocolos clínicos e normas do SUS aplicáveis; atestar a produção realizada e as condições de qualidade assistencial que fundamentarão as medições para pagamento; registrar todas as ocorrências verificadas no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento; verificar a manutenção das condições de habilitação do(a) credenciado(a) — pessoa física ou jurídica —, incluindo a validade do registro no conselho de classe profissional competente, do Alvará Sanitário e do CNES, quando aplicável; e notificar o(a) credenciado(a) sobre irregularidades identificadas, fixando prazo para saneamento.

12.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Termo de Credenciamento abrangerão os seguintes aspectos:

a) Os resultados alcançados em relação às especificações técnicas, aos protocolos clínicos e aos padrões de qualidade assistencial estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

b) A verificação do cumprimento das escalas de atendimento, das ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da pontualidade na prestação dos serviços;

c) As condições de higiene, segurança e adequação dos ambientes de atendimento, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e as regulamentações da ANVISA e do conselho de classe profissional competente;

d) A qualidade e a integralidade dos serviços prestados, especialmente no que se refere à humanização do atendimento, à conformidade com os protocolos clínicos aplicáveis e à fidedignidade dos registros de produção;

e) A adequação dos serviços realizados às ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, verificando a correspondência entre os atendimentos registrados e os efetivamente realizados;

f) A regularidade dos documentos fiscais apresentados: nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, conforme o caso e sua conformidade com os serviços atestados pelo fiscal técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

g) O cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Credenciamento e no Edital de Chamamento Público — Credenciamento nº ____/2026.

12.4 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de glosar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência, não sendo devida remuneração pelos atendimentos não reconhecidos pelo fiscal técnico como conformes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 São partes integrantes do presente Termo de Credenciamento o Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, independentemente de transcrição.

13.2 Toda e qualquer comunicação entre as partes será preferencialmente realizada por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para fins de agilidade operacional, devendo as correspondências encaminhadas pelo(a) credenciado(a) ser protocoladas ou enviadas por e-mail com confirmação de recebimento, haja vista que somente dessa forma produzirão efeito.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor do Termo de Credenciamento, com base na legislação vigente aplicável ao credenciamento, podendo ser submetidos à autoridade superior quando a complexidade da situação assim o exigir.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1 O Município da Barra/BA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao(à) credenciado(a).

14.2 O Município da Barra/BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pelo(a) credenciado(a), ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, ou por qualquer dano material ou pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos do(a) credenciado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Barra, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

xxxxxx/BA, ____ de _____ de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX-BA
CREDENCIANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPF Nº XXXXXXXX
CREDENCIADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA

NOME:

RG.:

CPF.:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

TIPO DE SERVIÇO:

DATA E HORA DO PROTOCOLO:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ.:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

TIPO DE SERVIÇO/:

DATA E HORA DO PROTOCOLO:
